


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017**

Às dez horas e cinquenta e três minutos do dia dezessete de abril de 2017, no Setor Bancário Sul, quadra dois, bloco Q, sem número, Edifício João Carlos Saad, nono andar, salas 909, 910 e 911, Brasília, Distrito Federal - DF, reuniram-se ordinariamente em assembleia, o Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Procurador da Fazenda Nacional - PGFN, representante da União Federal, a quem pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, cujos poderes de representação em assembleias gerais lhe foram outorgados mediante delegação, nos termos da Portaria PGFN/CAS nº 292, de 08 de março de 2017; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Alexandre Borges Cabral, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta assembleia; e o Dr. Pedro Duarte de Araújo Cid, advogado empregado da CMB, que os secretariou; O Sr. Mauro Iunes Okamoto (CPF nº 619.435.841-68), membro do Conselho Fiscal da CMB; e, o Sr. Lívio Daniel Lugo (CPF nº 515.773.800-53), representante da Auditoria Independente. Registrada a presença do Sr. Procurador da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Registrou-se, primeiramente, que a documentação necessária para a realização da presente assembleia foi enviada à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS, através do Ofício CMB PRES/034/2017, de 17 de março de 2017, e que a falta de publicação dos anúncios foi sanada na forma do art. 133, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em complemento, registrou-se que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício de 2016 foram publicados no jornal Valor Econômico do dia 30 de março de 2017, às folhas cinco a quatorze, conforme determinação contida no art. 133, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Registra-se, também, que o Balanço Patrimonial da Casa da Moeda do Brasil foi publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 28 de março de 2017, às folhas 26 a 45. Feitas as considerações acima, passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Casa da Moeda do Brasil: Ordem do Dia. Matéria Ordinária: i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2016; ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2016 e distribuição de dividendos; iii) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; iv) Deliberar sobre a remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria da empresa. Dada a palavra ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, foi por ele apresentada a manifestação da União Federal, cujo trecho referente à presente assembleia colacionou-se à Ata, nos seguintes termos: (...) "autorizo o representante da União, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária da casa da Moeda do Brasil - CMB, que se realizarão em 17 de abril de 2017. a votar: Assembleia Geral Ordinária 3) pela aprovação do Relatório Anual da Administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, conforme proposta da administração; 4) pela aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da administração; 5) pela retirada de pauta do item 5 da AGO, referente à correção da expressão monetária do capital social da CMB, conforme orientação da STN; e 6) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 20511/2017-MP, de 7 de abril de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4645/2017-MP, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 5.089.139,60, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua res-

pectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo SEST para essa Empresa; e i) aplicar redução as parcelas diferidas e ainda não pagas de RVA's de exercícios anteriores, considerando que houve queda superior a 20% do lucro recorrente, nos termos da legislação vigente. Outrossim, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, o representante da União deverá registrar em ata: "que a verba Ajuda de Custo deve ser paga somente a servidores públicos federais, nos termos da Lei nº 8.112/90 e Parecer nº 01379/2015/LBS/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, conforme disposto no parágrafo 36, da Nota Técnica nº 4645/2017, de 5 de abril de 2017. " Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

PEDRO DUARTE DE ARAUJO CID  
Secretário da Mesa

ALEXANDRE BORGES CABRAL  
Presidente da Mesa e Presidente da Casa da Moeda do Brasil

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Procurador da Fazenda Nacional  
e Representante da União Federal

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE  
CAPITALIZAÇÃO**
**PAUTA DA 242ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Pauta dos Recursos a serem julgados na 242ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1220, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

13 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10 HORAS.

1.RECURSO Nº 7100 - PROCESSO SUSEP nº 15414.100100/2011-10 - RECORRENTE: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A (ATUAL SANTANDER SEGUROS S.A.); RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES.

2.RECURSO Nº 7108 - PROCESSO SUSEP nº 15414.100308/2013-92 - RECORRENTE: AIG SEGUROS BRASIL S/A; RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LEAL FAORO.

3.RECURSO Nº 7141 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001939/2013-20 - RECORRENTE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A; RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LEAL FAORO.

4.RECURSO Nº 7207 - PROCESSO SUSEP nº 15414.003461/2005-62 - RECORRENTE: SALMOS ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.; RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO.

5.RECURSO Nº 7222 - PROCESSO SUSEP nº 15414.100374/2012-81 - RECORRENTE: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.; RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRO THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS.

6.RECURSO Nº 7223 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200287/2012-23 - RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB; RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO.

7.RECURSO Nº 7224 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200123/2013-87 - RECORRENTE: APREFA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRA ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA.

8.RECURSO Nº 7239 - PROCESSO SUSEP nº 15414.004988/2007-76 - RECORRENTE: SASE - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS; RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRO THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS.

9.RECURSO Nº 7240 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200419/2011-36 - RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL - RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRA ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA.

10.RECURSO Nº 7247 - PROCESSO SUSEP nº 15414.002826/2013-41 - RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP - RELATOR: CONSELHEIRA ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA.

11.RECURSO Nº 7255 - PROCESSO SUSEP nº 15414.003149/2012-06 - RECORRENTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. RELATOR: CONSELHEIRA ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 8 de junho de 2017, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1029-VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 8 de junho de 2017, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2017.  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO  
Secretária Executiva

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 1º junho de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 80 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do

ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:  
1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SPK Systems Ltda	05.832.054/0001-37	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0662017, nome: SPKSERVICE, versão: 4.0, código MD5: CBA32AFA41389D2246935D121C06296 *SPKSERVICE
Hiper Software S.A	12.605.982/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0712017, nome: HIPERPDV, versão: 7.1, código MD5: 88D486BE23204640305B9663657BB7C6 *HIPERPDV

**2. UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UDB**

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TREINACON INFORMÁTICA LTDA	02.408.939/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UDB0022017, nome: GECON Frente de Caixa, versão: 3.2.1.32, código MD5: A1393A0027FD8FF5B5BD9783AADD5F92

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 81 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta